



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 02/2021/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2021

DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS-METRAGENS

(REPUBLICADO)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. IMPEDIMENTOS	8
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	8
09. PROCESSO SELETIVO	10
10. HABILITAÇÃO.....	12
11. CONTRATAÇÃO COM O FSA	12
12. FORMA DE PAGAMENTO	13
13. DIREITOS DO FSA	13
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	14
15. CONTRAPARTIDA.....	15
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	16
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	17
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	18

Na página do índice: Pressione **Ctrl e clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl e clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1, e considerando o TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 04-E/2019 da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS- METRAGENS (“LINHA DE AÇÃO”)** que receberá inscrições a partir do dia 04 de fevereiro de 2021 até às 18 horas do dia 20 de março de 2021.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

1.3. As **DISTRIBUIDORAS** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- “**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

II- “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (“FSA”)**.

III- “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

IV- “**CINE DRIVE-IN**”: Formato de cinema no qual se assiste a um filme dentro do carro, com tela ao ar livre e trilha sonora transmitida por frequência de rádio ou através de caixas de som no local. Para que o **CINE DRIVE-IN** seja equiparado a uma sala de cinema e por consequência sirva de primeira janela de exibição de **OBRAS** financiadas com recursos públicos, o estabelecimento deve atender, concomitantemente, às seguintes características:

a) Estar registrado na Agência Nacional de Cinema.

b) Usar tecnologia de projeção de imagens com equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros).

c) Ter programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses.

d) Ter um modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.

e) Os **CINES DRIVE-IN** também deverão enviar relatórios periódicos de renda e bilheteria via Sistema de Controle de Bilheteria (SCB), uma obrigatoriedade de todas as salas de cinema.

V- **“COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO”**: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (“RBD”)** e **RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA (“RLD”)** em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

VI- **“COMISSÃO JULGADORA”**: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

VII- **“DISTRIBUIÇÃO”**: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.

VIII- **“DISTRIBUIDORA”**: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como os demais segmentos de mercado e que deverá ter lançado pelo menos 02 (duas) **OBRAS** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como nos demais segmentos de mercado entre janeiro de 2018 e a data de inscrição do **PROJETO**.

IX- **“EDITAL”**: o presente instrumento incluindo seus anexos.

X- **“GRUPO ECONÔMICO”**: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **DISTRIBUIDORA**.

XI- **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: são todas as despesas relativas à comercialização da **OBRA** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), excetuando despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estreias, remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção da **OBRA**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à

classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e da **PROPONENTE**.

XII- **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XIII- **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XIV- **“OBRA”**: é o longa-metragem realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, registrada na **ANCINE** em nome desta, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

XV- **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XVI- **“PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE”**: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo, estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XVII- **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XVIII- **“PROPONENTE”**: é a **DISTRIBUIDORA** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XIX- **“RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO” (“RBD”)**: é o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS, COFINS).

XX- **“RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA (“RLD”)**: é o valor da **RBD** e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a **RBD**.

XXI- **“RECURSO”**: é o recurso a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXII- “**TESTE DE BECHDEL**”: teste pelo qual se analisa se as personagens femininas de uma **OBRA** exercem papéis que façam diferença no enredo e não existindo apenas para dar suporte aos personagens masculinos. Para ser aprovado no teste a **OBRA** deve atender a três critérios que serão avaliados pela **COMISSÃO JULGADORA**:

- a) Tenham ao menos duas personagens femininas.
- b) Que conversem entre si em alguma cena.
- c) Sobre algo que não seja homens.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **DISTRIBUIÇÃO** de até 14 (quatorze) **OBRAS** destinadas à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema ou **CINES DRIVE-IN** no Brasil, com previsão de lançamento até 31 de dezembro de 2022.

3.2. Poderão participar do **EDITAL DISTRIBUIDORAS** sediadas em qualquer unidade federativa, observado o limite disposto no *Parágrafo único* deste item e a obrigatoriedade de distribuição de **OBRAS** realizadas por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados pelo **EDITAL** no máximo 03 (três) **PROJETOS** de **DISTRIBUIDORAS** com sede ou estabelecimento fiscal fora do município de São Paulo e com **OBRAS** de **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES**. Não haverá limite para o número de **PROJETOS** contemplados de **DISTRIBUIDORAS** paulistas, assim entendidas aquelas sediadas no Estado de São Paulo e estabelecidas no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, observado o limite de **PROJETOS** para uma mesma **PROPONENTE** conforme item 3.4.

3.3. Os **PROJETOS** selecionados serão divididos em 02 (dois) módulos:

I- **Módulo I**: aporte para até **06** (seis) **OBRAS** no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) destinado ao lançamento em no mínimo 10 (dez) salas comerciais de cinema ou **CINES DRIVE-IN**, não sendo obrigatória a simultaneidade, com pelo menos 01 (uma) destas salas ou **CINE DRIVE-IN** cumprindo cine-semana ou 07 (sete) sessões ao longo da programação

II- **Módulo II**: aporte para até **08** (oito) **OBRAS** no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) destinado ao lançamento em no mínimo 05 (cinco) salas comerciais de cinema ou **CINE-DRIVE-IN**, não sendo obrigatória a simultaneidade.

3.4. A **PROPONENTE** deverá respeitar o limite de inscrição de até 03 (três) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**. Caso mais de um **PROJETO** inscrito pela **PROPONENTE** seja selecionado, será permitida a contratação de 01 (um) **PROJETO** para cada módulo de investimento.

§1º. Em caso de mais de um **PROJETO** de uma mesma **PROPONENTE** selecionado para um mesmo módulo de investimento ou de 03 (três) projetos selecionados de uma única **PROPONENTE**, a **COMISSÃO JULGADORA** indicará os **PROJETOS** que serão contemplados pelo **EDITAL**.

§2º. Em caso de mais de 03 (três) **PROJETOS** selecionados de **DISTRIBUIDORAS** com sede ou estabelecimento fiscal fora do município de São Paulo, serão contemplados aqueles de maior pontuação e melhor classificação.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para este **EDITAL**.

§1º. Deste total, o valor destinado ao:

I- **Módulo I** - está limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II- **Módulo II** - está limitado a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em quaisquer dos módulos, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Termo de Complementação nº 04-E/2019, formalizado entre a **SPCINE** e a **ANCINE**.

§4º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final da exploração comercial de cada **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema ou **CINES DRIVE-IN** no Brasil, observado o prazo previsto no item 3.1, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter executado a exibição da **OBRA** no número de salas aprovadas na inscrição do **PROJETO**, a ser apurado de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por **DISTRIBUIDORA**, conforme definição no inciso VIII do item 2.1.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar contrato de distribuição da **OBRA** com uma ou mais **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

6.3. A **DISTRIBUIDORA** contratada é responsável pelo repasse ao **FSA** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

6.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

6.5. É vedada a substituição da **DISTRIBUIDORA**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do **FSA** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas condições do contrato.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

- I- Que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**, a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**.
- II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
 - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **FSA** ou ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
 - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

7.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que apresentar conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais, obra jornalística, obra promocional, obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as definições das Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da **ANCINE**.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 03 (três) **PROJETOS** neste **EDITAL**, mas apenas poderá ser selecionada com 01 (um) **PROJETO** para cada módulo de investimento, observado o limite máximo de 03 (três) **PROJETOS** selecionados de **DISTRIBUIDORAS** com sede fora do município de

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

São Paulo e com **OBRAS** de **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES**. Será desconsiderada a quarta ou demais inscrições, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 03 (três) **PROJETOS**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico de inscrição que estará aberto a partir do dia 04 de fevereiro de 2021 até às 18 horas do dia 20 de março de 2021. O edital e seus anexos poderão ser encontrados para download no canto direito da tela do endereço eletrônico [http:// http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/79/](http://http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/79/).

8.4. O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidade/37/>.

8.5. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I- Ficha de Inscrição (ANEXO 01) contendo entre outros itens:

- a) Previsão de lançamento no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- b) Relação de Festivais em que a **OBRA** foi exibida/premiada, caso houver.

II- Contrato(s) de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** assinado(s) entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, com compromisso pela **DISTRIBUIDORA** de lançamento da **OBRA** no mínimo conforme o estipulado no item 3.2 deste **EDITAL** e de acordo com o Módulo escolhido.

a) No caso de distribuição própria, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora e atender as condições e definições de **DISTRIBUIDORA** conforme este **EDITAL**, incluindo a comprovação de registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica. Deverá ser encaminhada declaração na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

III- Currículo da distribuidora que comprove a distribuição e lançamento de pelo menos 02 (duas) **OBRAS** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como nos demais segmentos de mercado entre janeiro de 2018 e a data de inscrição do **PROJETO**.

IV- Link para visualização da **OBRA** finalizada.

V- Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação do(a): ano, duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora.

VI- Currículo do(a) diretor(a) da **OBRA**.

VII- Material de divulgação pronto até o momento ou proposta de material final de divulgação.

VIII- Proposta de comercialização em outras janelas.

IX- Orçamento de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

X- Declaração de adimplência da **DISTRIBUIDORA** (ANEXO 02).

XI- Declaração de que a **DISTRIBUIDORA** é sediada no Estado de São Paulo e estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL** (ANEXO 03), caso se aplique.

XII- Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Portfólio com créditos da **DISTRIBUIDORA**, com as **OBRAS** distribuídas/comercializadas, contendo imagens, datas, flyers, links, publicações e relatos que comprovem a distribuição/comercialização de **OBRAS** com conteúdo identitário negro, LGBTQIA+ ou indígena como tema central da **OBRA**, de acordo com o item **9.2**.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item **10.1**.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **DISTRIBUIDORA** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

09. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I- Repercussão da **OBRA** em festivais (0 a 10 pontos).

II- Qualidades técnicas da **OBRA** que possibilitem a exibição comercial (0 a 10 pontos).

III- Capacidade de distribuição da **OBRA** e potencial de retorno econômico (0 a 15 pontos).

IV- Currículo e perfil do(a) diretor(a) cinematográfico da **OBRA** (0 a 5 pontos).

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será calculada pela soma das notas de cada critério.

§3º. A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 20 (vinte) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados em qualquer dos **MÓDULOS**.

§5º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido:

I- Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.

II- Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Os **PROJETOS** que apresentarem condições que atendam à **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** receberão pontuação adicional, de acordo com o seguinte critério:

I- A **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** que tiver em seu portfólio pelo menos 04 (quatro) **OBRAS** conforme versa o item 8.4, XII, deste **EDITAL**, receberá 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1. §3º.

II- A **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** que apresentar **OBRA**, no gênero de ficção ou animação, inscrita neste **EDITAL** que seja aprovada no **TESTE DE BECHDEL** receberá 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1. §3º.

III- A **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** que apresentar **OBRA**, no gênero documentário, inscrita neste **EDITAL** com ao menos 01 (uma) personagem de relevância mulher cis ou pessoa transgênero, receberá 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.1. §3º.

Parágrafo único. Os pontos adicionais que trata o item 9.2., I e II e 9.2. I e III poderão ser cumulativos até o máximo de 02 (dois) pontos e deverão respeitar a pontuação máxima estipulada para a nota total, conforme item 9.1, §3º. Caso o **PROJETO**, seja através dos critérios expressos no item 9.1 deste **EDITAL** ou através dos pontos adicionais, atinja a pontuação máxima, não serão adicionados pontos extras.

9.3. Serão contemplados até 06 (seis) **PROJETOS** no Módulo 1 e até 08 (oito) **PROJETOS** no Módulo 2 por ordem de classificação. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.4. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.5. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de

III- recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

IV- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **DISTRIBUIDORA** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM O FSA

11.1. A **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de até 03 (três) meses para reunir as condições de contratação com o **FSA**, a contar da data de acuso de recebimento da **ANCINE** do ofício **SPCINE** de finalização da seleção dos **PROJETOS** e inclusão do **EDITAL** no sistema de cadastro de projetos do **BRDE**.

11.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO**, os documentos

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

relacionados na documentação necessária para contratação com o **FSA** (ANEXO 05), bem como seguir os parâmetros para contratação com o **FSA** (ANEXO 06).

11.3. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverão estar adimplentes perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) para assinatura do contrato.

11.4. Será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

Parágrafo único. Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **DISTRIBUIDORA** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

11.5. Será verificada para a contratação do **RECURSO** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**, no que couber ao segmento de salas de cinema.

11.6. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado e a análise de direitos da **OBRA**, a ser realizada pela **ANCINE**.

11.7. As **DISTRIBUIDORAS**, ao assinarem o contrato, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.8. Será exigido o contrato entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** para assinatura do contrato, a não ser na hipótese de distribuição própria.

11.9. A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** assinará o contrato na figura de interveniente anuente.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A efetiva liberação do **RECURSO** é condicionada à apresentação do **CPB** da **OBRA** o classificando como “Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, nos termos da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

12.2. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário em qualquer instituição bancária, em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **FSA**, em parcela única.

13. DIREITOS DO FSA

13.1. Em retorno ao investimento da **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** o **FSA** terá direito a participação equânime da **RBD** e **RLD** pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da data de lançamento da **OBRA**, no circuito comercial de salas de cinema ou **CINES DRIVE-IN** no Brasil.

13.2. O **FSA** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **RBD** e **RLD** apenas no circuito

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

comercial de salas de cinema ou **CINES DRIVE-IN** no Brasil.

13.3. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

13.4. O **FSA** fará jus a uma participação de 01 (um) ponto percentual sobre a **RBD** a cada 10 (dez) pontos percentuais de investimento do **RECURSO**, respectivamente, sobre o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**.

13.5. Incidirá recuperação prioritária do **FSA** sobre a **RLD**, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e/ou pela **DISTRIBUIDORA**, em percentual equivalente ao investimento do **RECURSO**, respectivamente, sobre o total das despesas em **ITENS FINANCIÁVEIS** de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, incluído o próprio investimento do **RECURSO** e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.

13.6. Caso não sejam comprovadas despesas em **ITENS FINANCIÁVEIS** de **DISTRIBUIÇÃO** no momento da análise do primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, além daquelas realizadas com o **RECURSO**, o **FSA** terá participação de 100% (cem por cento) sobre a **RLD**, em relação ao **RECURSO** investidos respectivamente.

13.7. Caso a participação do **FSA** sobre a **RLD** no segmento de salas de exibição ou **CINES DRIVE-IN** não seja suficiente para o retorno integral do valor do investimento do **FSA** no projeto de **DISTRIBUIÇÃO**, sem considerar a participação do **FSA** sobre a **RBD**, tal participação se aplicará de forma colateralizada às receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os demais segmentos do mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de comissão de venda e os valores retornados ao **FSA** a título de participação sobre a **RBD**, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo **FSA**.

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema ou **CINES DRIVE-IN** no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar ao **FSA** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I- Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II- A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.

III- A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pelo **FSA**.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, tanto no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do contrato.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Spcine de Cinema, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **DISTRIBUIDORA** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, press release, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema.

15.2. Se a **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** ou a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de Video on Demand (**VOD**) no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de **VOD** de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** ou a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de **VOD** no período de 01 (um) ano após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de **VOD** de sua titularidade, respeitado período de carência de 01 (um) ano a contar da primeira exibição em janela **VOD**, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de **VOD** de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de **VOD**, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

15.3. A **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** oferecerá uma sessão de pré-estreia, com presença de equipe e elenco principais em 01 (uma) sala do Circuito **SPCINE** à escolha da Gerência de Difusão da **SPCINE**, e 100 (cem) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

15.4. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de divulgação e promoção, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROponente**, à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

15.5. 01 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não- exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

15.6. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

15.7. A **DISTRIBUIDORA** se compromete em participar em pelo menos 02 (duas) ações dentro do planejamento organizado pela Coordenação de Formação da **SPCINE**, com objetivo de aproximação, capacitação e instrumentalização dos agentes envolvidos nos segmentos de mercado cinematográfico paulistano.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** como “**CODISTRIBUIDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 16.1. em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

16.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 07 (sete) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

16.6. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

16.7. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca do **FSA** e da **ANCINE**, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do **BRDE** e na Instrução Normativa **ANCINE** nº 130/2016, ou normativa que vier a sucedê-la.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

17.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**.

17.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução Normativa **ANCINE** nº 150, de 23 de setembro de 2019, ou normativa que vier a sucedê-la.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do **CONTRATO** e até 04 (quatro) meses após a data de lançamento da **OBRA** em circuito comercial.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL** e do **CONTRATO SPKINE** sujeitará a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II- Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

18.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte do **FSA**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério do **FSA**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do contrato.

18.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação do **FSA**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.

18.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN federal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos na Lei Federal nº 9.784/1999, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A **PROPONENTE** responderá perante o **FSA** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. **A INTERVENIENTE ANUENTE** apenas responderá perante o **FSA** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é das **PROPONENTES**.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I- Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

II- Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III- Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo e do Governo Federal.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais,

responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os PROJETOS serão imediatamente desclassificados ou os contratos serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do email duvidas.spcine@gmail.com.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento por correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE**, pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01- FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS.

ANEXO 03- DECLARAÇÃO DE SEDE NO ESTADO DE SÃO PAULO E ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS.

ANEXO 04- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 05- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO **FSA**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1

ANEXO 06- PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

19.9. Em caso de incongruências entre o disposto no **EDITAL** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no corpo do **EDITAL**, a não ser que disposto em sentido contrário pela **ANCINE**, pelo **FSA** ou pelo agente financeiro do **FSA**.

19.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

Laís Bodanzky

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.